

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

LEI Nº 10/2022, 25 DE MAIO DE 2022.



“Dispõe sobre a Isenção de impostos municipais a Cáritas Diocesana de Ruy Barbosa e dá outras Providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Cáritas Diocesana de Ruy Barbosa, empresa que desenvolve atividades de defesa de direitos sociais, de conhecimento geral do município, terá isenção dos tributos municipais.

**Parágrafo Único** – A isenção finda com o término da atual gestão.

**Art.2º** - Os efeitos tributários/financeiros desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 2021.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 25 de maio de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 1 de 1  
**PREFEITO**